

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

São Paulo, 25 de abril de 2017.

(aa) PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI, Presidente do Tribunal de Justiça, **ADEMIR DE CARVALHO BENEDITO**, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, **MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**, Corregedor Geral da Justiça, **JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO**, Decano, **LUIZ ANTONIO DE GODOY**, Presidente da Seção de Direito Privado, **RICARDO HENRY MARQUES DIP**, Presidente da Seção de Direito Público, **RENATO DE SALLES ABREU FILHO**, Presidente da Seção de Direito Criminal.

PROVIMENTO CSM Nº 2416/2017**Institui o Grupo Gestor da Justiça Restaurativa no âmbito da Coordenadoria da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de ser instituído o órgão coordenador do processo de implementação dos Programas de Justiça Restaurativa, com representação de Magistrados e Equipe Técnico-Científica, em cumprimento ao estabelecido no artigo 5º do referido Ato Normativo;

CONSIDERANDO já estar a Justiça Restaurativa em processo de expansão no âmbito do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, sob a responsabilidade da Coordenadoria da Infância e da Juventude, na qual atua grupo constituído para essa finalidade, formado por Magistrados e Servidores das Equipes Administrativa e Multidisciplinar;

CONSIDERANDO já possuir a Coordenadoria da Infância e da Juventude uma estrutura administrativa e técnica capaz de fornecer o necessário às questões da Justiça Restaurativa;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído o Grupo Gestor da Justiça Restaurativa, no âmbito da Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Parágrafo único – O Grupo Gestor da Justiça Restaurativa, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, terá a atribuição estabelecida no artigo 5º da Resolução 225 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Artigo 2º - O Grupo Gestor da Justiça Restaurativa terá a seguinte composição:

I - O Desembargador Coordenador, o Desembargador Vice-Coordenador e o Desembargador Membro Consultor da Coordenadoria da Infância e da Juventude;

II - Um Magistrado, que será o responsável pela condução dos trabalhos, bem como seu respectivo substituto, indicados pelo Desembargador Coordenador da Coordenadoria da Infância e da Juventude;

III - Juízes de Direito com experiência em Justiça Restaurativa, indicados pelo Grupo Gestor e nomeados pelo Desembargador Coordenador da Infância e da Juventude;

IV - Servidores integrantes das Equipes Técnicas e de Apoio Administrativo da Coordenadoria da Infância e da Juventude, que atuam na esfera da Justiça Restaurativa, indicados pelo Magistrado responsável pela condução dos trabalhos, depois de ouvido o Grupo Gestor, e nomeados pelo Desembargador Coordenador da Infância e da Juventude.

§ 1º - A participação, como integrantes do Grupo Gestor da Justiça Restaurativa, ocorrerá a título gratuito, sem prejuízo das funções jurisdicionais, no caso dos Magistrados, e sem prejuízo das atribuições regulares, no caso dos servidores das Equipes Multidisciplinares.

§ 2º - A participação de profissionais de outras esferas, pública ou privada, na condição de integrante do Grupo Gestor da Justiça Restaurativa, ocorrerá sempre a título gratuito, mediante indicação do Grupo Gestor e nomeação do Desembargador Coordenador da Coordenadoria da Infância e da Juventude.

Artigo 3º - Caberá ao Grupo Gestor da Justiça Restaurativa, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo único do artigo 1º deste Provimento:

I - Dar consecução aos objetivos programáticos e atuar na interlocução com a rede de parcerias, conforme o disposto nos artigos 3º e 4º, ambos da Resolução 225 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

II – Analisar, previamente, o conteúdo de projetos relativos à Justiça Restaurativa na esfera do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, verificando sua adequação aos termos estabelecidos pela Resolução 225 do Conselho Nacional de Justiça, acompanhando, com o mesmo objetivo, a respectiva implantação, desenvolvimento e execução;

III - Atuar na interlocução com outros Tribunais, com os sistemas de garantias de direitos e com entidades públicas e privadas, inclusive universidades e instituições de ensino, objetivando a consecução das linhas programáticas estabelecidas na Resolução 225 do Conselho Nacional de Justiça;

IV- Regulamentar o cadastro dos facilitadores em Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça de São Paulo e os processos de inscrição e desligamento;

V- Regulamentar o cadastro de entidades públicas e privadas habilitadas a capacitar facilitadores em Justiça Restaurativa, com o estabelecimento de requisitos mínimos para sua elaboração e atualização;

VI – Propor à Presidência do Tribunal de Justiça os parâmetros previstos no artigo 20 da Resolução 225 do Conselho Nacional de Justiça;



VII - Incentivar a realização de cursos e seminários sobre Justiça Restaurativa, solicitando à Presidência, quando necessário, sejam firmados convênios e parcerias com entes públicos e privados para atender aos fins da Resolução 225 do Conselho Nacional de Justiça;

VIII - Propor à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria Geral da Justiça providências que objetivem a expansão e a qualificação da Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário do Estado de São Paulo;

IX - Solicitar à Presidência do Tribunal as providências que se fizerem necessárias à consecução dos seus objetivos e para que seja dado efetivo cumprimento ao disposto na Resolução 225 do Conselho Nacional de Justiça.

Artigo 4º. Caberá ao Grupo Gestor indicar à Presidência do Tribunal o Magistrado que ficará responsável pela implantação e coordenação do projeto de Justiça Restaurativa em cada Comarca e propor a criação e implementação de Núcleos de Justiça Restaurativa nas localidades;

Parágrafo único - A implantação de Núcleos de Justiça Restaurativa pode se dar no âmbito do Poder Judiciário local, como também em parceria interinstitucional, multidisciplinar e intersetorial com instituições públicas ou privadas; em qualquer caso, observados os requisitos previstos no artigo 6º, da Resolução 225 do Conselho Nacional de Justiça.

Artigo 5º - Nas localidades onde já houver projeto de Justiça Restaurativa em execução, caberá ao o Grupo Gestor propor à Presidência do Tribunal de Justiça sua homologação ou, se for o caso, sua adequação às normas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e do Conselho Nacional de Justiça, indicando as providências necessárias a tanto.

§ 1º - Nos casos das localidades onde já existam projetos de Justiça Restaurativa, também caberá ao Grupo Gestor a indicação do respectivo Magistrado responsável.

§ 2º - Os gestores e facilitadores em Justiça Restaurativa deverão submeter-se à capacitação continuada, nos termos e no prazo a serem oportunamente indicados pelo Grupo Gestor da Justiça Restaurativa.

Artigo 6º - O Grupo Gestor de Justiça Restaurativa enviará, no começo de cada ano, relatório ao Conselho Superior da Magistratura relativo às atividades por ele executadas no ano anterior.

Artigo 7º - A DAIJ – Diretoria de Apoio Administrativo e Técnico da Coordenadoria da Infância e da Juventude fornecerá o apoio necessário ao Grupo Gestor da Justiça Restaurativa, em especial, por meio da Supervisão de Justiça Restaurativa e da Seção de Apoio Administrativo da Justiça Restaurativa e, sempre que houver necessidade, por intermédio de suas demais Unidades.

Artigo 8º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 25 de abril de 2017.

(aa) PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI, Presidente do Tribunal de Justiça, **ADEMIR DE CARVALHO BENEDITO**, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, **MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**, Corregedor Geral da Justiça, **JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO**, Decano, **LUIZ ANTONIO DE GODOY**, Presidente da Seção de Direito Privado, **RICARDO HENRY MARQUES DIP**, Presidente da Seção de Direito Público, **RENATO DE SALLES ABREU FILHO**, Presidente da Seção de Direito Criminal.

COMUNICADO Nº 235/2017

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos moldes do Termo de Cooperação celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a Fundação Maria Cecília Souto Vidigal e o Instituto Alana, CONVIDA o Juiz Diretor da 8ª RAJ – São José do Rio Preto, os Juizes Diretores dos Fóruns que compõem a 8ª RAJ, os Juizes da Infância e Juventude das Comarcas da 8ª RAJ, os representantes dos Setores Técnicos das Varas da Infância e Juventude da 8ª RAJ, e demais funcionários da administração da Comarca de São José do Rio Preto, para a reunião preparatória do Seminário sobre Primeira Infância, que será realizada no dia 12/05/2017, das 10 às 12 horas, no Salão do Júri do Fórum da Comarca de São José do Rio Preto, situado na Rua Marechal Deodoro, nº 3036, Centro – São José do Rio Preto - SP.

(24, 26, 28/04, 02, 04, 08, 10 e 11/05/2017)

SJ - Secretaria Judiciária

COMUNICADO Nº 251/2017

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Henry Marques Dip, Presidente da Seção de Direito Público do Tribunal de Justiça, COMUNICA que as distribuições dos feitos em grau de recurso de competência das 1ª à 13ª Câmaras de Direito Público que se fariam no dia 01 de maio serão realizadas no dia 03 de maio do corrente ano, quarta-feira, às 9 horas, na sala 33 do prédio do Tribunal de Justiça, localizado na Rua Agostinho Gomes nº 1225 (Praça Nami Jafet nº 235) – Bairro do Ipiranga, com a supervisão da Presidência da Seção de Direito Público.

(28/04 e 02 e 03/05/2017)